

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000672/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014437/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.241864/2024-05
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.112869/2023-32
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ n. 82.790.312/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ELOI BASSIN;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Lages/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial a partir de **01/01/2024 até 31/12/2024** será de **R\$ 2.000,00** devidos após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa e que laboram em todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Ao empregado admitido para exercer exclusivamente as funções de serviço de limpeza e Office Boy poderá ser pago salário inferior ao Piso estabelecido no *caput* desta cláusula, respeitado o piso estadual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O salário dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, será reajustado a partir de **01/01/2024**, pela aplicação do percentual de **4,6%**, a incidir sobre o salário vigente em **dezembro/2023**, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após **janeiro/2023**, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CAIXA

Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação de função mensal de **R\$ 261,50**.

Parágrafo único: A conferência de valores em caixa será na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES E VALOR P HOMOLOGAÇÃO

A assistência das rescisões de contrato de trabalho de empregado com tempo de serviço superior a seis meses serão obrigatoriamente efetuadas perante a entidade sindical profissional, devendo a empresa agendar na entidade profissional a data e horário da homologação a ser realizada até o prazo máximo previsto na cláusula 24 desta norma convencional.

§ 1º: A empresa pagará no ato de cada assistência/homologação o valor de **R\$ 180,00** pela assistência sindical prestada pelo sindicato profissional no caso de empregado e/ou empregador não esteja(m) em dia com as contribuições previstas nas cláusulas **45 e 46** da CCT 2023/2024 e, cumulativamente, não sejam sócios de sua entidade sindical. O valor acima será reduzido na proporção de **R\$ 50,00** por situação regular nas condições acima citadas, de forma que quando as partes (empregado e empregador) comprovarem a condição de sócio em sua entidade sindical e em dia com as contribuições fica dispensado da referida cobrança. O valor cobrado será rateado entre as entidades firmatárias do presente instrumento.

§ 2º: O valor atribuído a prestação do serviço de homologação não poderá ser superior a 10% do salário normativo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E COOPERAÇÃO

Com fulcro no Art. 6º Lei 12.790/13 e no Art. 611-A da CLT, as entidades signatárias instituem a co-participação das entidades representativas das categorias econômica e profissional e seus representados nos programas, ações e serviços, inclusive mediante convênio e parcerias, na área de educação, qualificação profissional, saúde médica e odontológica, dentre outros benefícios que poderão ser disponibilizados pelo Sindicato Laboral e custeados, por rateio, de forma que fica instituída a **CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO** em favor do Sindicato Profissional que se traduz na cooperação do segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, em observância, ao “caput” do artigo 7º da CF/88, devendo as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, para os objetivos desta cláusula, efetuar o pagamento anual no valor de **R\$ 52,00** por empregado, sindicalizado ou não, existente

na empresa no mês de maio de 2024. A importância deverá ser recolhida até o 10º dia do mês referido, através de PIX, depósito bancário, ou mediante de guia específica disponível no sindicato profissional.

Parágrafo único: O Sindicato Profissional será responsável pela operacionalização, gestão e concessão dos benefícios/serviços disponibilizados nos termos desta cláusula, inclusive mediante convênios e parcerias, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o sindicato patronal e empresas representadas, inclusive administrativa ou judicialmente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, associados ou não ao sindicato econômico, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina, até o dia **30/03/2024**, o valor único de **R\$ 300,00**, a título de Contribuição Negocial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal. A empresa que se instalar na base territorial no período compreendido entre **01.01.2024 até 31.12.2024** também deve efetuar a contribuição e o recolhimento deve ser efetuado até o dia 30 do mês seguinte.

§ 1º: O pagamento da contribuição será efetuado através de PIX ou depósito na conta bancária da entidade - cujos dados deve ser obtido junto à entidade sindical patronal, ou, ainda, por meio de guia fornecida pelo sindicato econômica que deve ser solicitada pela empresa.

§ 2º: será exigida a apresentação do comprovante de recolhimento por ocasião da homologação sindical ou outro ato que tenha obrigatoriamente a participação da entidade patronal.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

Tendo em vista que o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu no Agravo ao ARE 1.018.459, no sentido de que é constitucional o desconto da Contribuição Assistencial sobre os salários de todos os empregados em favor do sindicato laboral decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que oportunizado o direito a oposição, a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19/03/2024, para a qual foi convocado os trabalhadores que laboram em farmácias, e tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho abrange e beneficia toda categoria por força constitucional de representação, deliberou e aprovou as alterações das normas e condições definidas nas cláusulas insertas neste Termo Aditivo, inclusive estabelecendo que a referida assembleia é fonte de autorização prévia e expressa dos trabalhadores e deliberando que as empresas estão autorizadas e se obrigam a descontar na folha de pagamento de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, sócios ou não da entidade, a título de contribuição assistencial negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, o valor equivalente a duas parcelas de 4% cada uma sobre a remuneração, nos meses de maio e novembro de 2024, limitados ao valor de R\$ 100,00 por empregado a cada contribuição.

§ 1º: As empresas repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante depósito via PIX ou em conta corrente, ou, ainda, em guias fornecidas pelo próprio sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando a sua função, data de admissão e o valor descontado no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

§ 2º: De acordo com decisão do STF (Repercussão Geral, Tema 935), Recurso Extraordinário nº 1.018.459 julgado Plenário, Sessão Virtual de 14.4.2023 a 24.4.2023, este desconto tem como fundamentação legal o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 02/2018 e 03/2019 do MPT - Ministério Público do Trabalho, Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recentes homologações de CCTs em mediação coletiva tanto pela Presidência no TRT/12 como pelo TST (22/05/2018) PMPP nº 100019176.2018.5.00.0000.

§ 3º: Em conformidade com a decisão no ARE 1.018.459 acima referido, que estabeleceu o direito de oposição do empregado ao desconto da contribuição, a assembleia estabeleceu que a garantia a este direito do empregado não sindicalizado deverá ocorrer por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, de próprio punho, unicamente nos prazos de 01 a 10 dos meses de maio e novembro de 2024, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente em caso do final do prazo coincidir com domingo ou feriado, com cópia para o competente protocolo perante a entidade laboral, devendo o funcionário fazer a entrega desta cópia na empresa a fim de evitar o desconto.

§ 4º: A oposição não poderá ser exercida pelos empregados que já manifestaram concordância com o desconto diretamente em lista de presença quando da assembleia itinerante realizada entre os dias 13 e 20 de fevereiro de 2023 que também votou pela aceitação da proposta patronal para renovação da CCT 2023/2024.

§ 5º: o não recolhimento da contribuição assistencial/negocial ou pagamento fora do prazo estabelecido nesta norma coletiva gerará cobrança de juros de 2% sobre o valor devido, sem prejuízo da penalidade por descumprimento de cláusula normativa, além de penalidade pedagógica no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a ser dividida entre os sindicatos convenientes para fins de fiscalização

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS ENTIDADES SIND

Em vista das alterações promovidas pela lei n. 13.467/17 e com fulcro no artigo 611-A da CLT, o Acordo Coletivo de Trabalho somente terá validade se firmado perante o Sindicato Profissional e anuído também pelo Sindicato patronal, sem a qual serão considerados nulos, inclusive àqueles firmados diretamente entre a empresa e seus funcionários.

§ 1º: A empresa interessada em celebrar acordo coletivo de trabalho deve quitar antecipadamente o valor descrito na tabela abaixo, em parcela anual única, destinado ao custeio do sindicato patronal pela assessoria prestada neste instrumento coletivo, mediante pagamento através de PIX, depósito na conta bancária da entidade ou em guia emitida pela entidade a requerimento da empresa contribuinte, ficando isentas deste pagamento as empresas que estiverem com suas obrigações e contribuições pagas com o sindicato laboral e patronal:

- empresas com até 10 funcionários: R\$ 300,00

- empresas com mais de 10 funcionários: R\$ 350,00

§ 2º: A empresa que firmar acordo coletivo sem a participação e anuência dos Sindicatos Profissional e Patronal terá aplicação de pena equivalente a 50% do salário normativo, por empregado existente na empresa no mês do descumprimento da cláusula, a ser rateado entre as entidades representativas das categorias profissional e econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS

Com fundamento no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil e no artigo 611- A e B da CLT, somente mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, fica autorizado o trabalho em domingos e feriados, assegurado:

a) o pagamento de prêmio a cada evento, no valor de **R\$ 77,40 (domingo) e R\$ 93,10 (feriado)**, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

b) concessão de folga compensatória sem prejuízo do repouso semanal remunerado após o trabalho em seis dias consecutivos.

c) o feriado coincidente com o domingo será considerado como 'FERIADO' para os efeitos do presente instrumento coletivo.

d) As compensações (folgas) para os empregados comissionistas deverão ser remuneradas, a exemplo do Descanso Semanal Remunerado, tendo como base de cálculo o total da comissão auferida no mês em que houve a realização do evento.

e) Fica preservada a disposição legal estabelecida no Artigo 66 da CLT, no tocante a obrigatoriedade do intervalo interjornada de 11 horas consecutivas.

f) Somente mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a entidade sindical, com anuência do patronal, será possível exigir trabalho das mulheres aos domingos que não de forma alternada na escala de um domingo trabalho por um domingo de folga, conforme decidiu o Supremo Tribunal no julgamento do [Recurso Extraordinário 1403904 SC](#) ao interpretar o Artigo 386, da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

O não recolhimento da contribuição assistencial/negocial ou pagamento fora do prazo estabelecido nesta norma coletiva gerará cobrança de juros de 2% sobre o valor devido, sem prejuízo da penalidade por descumprimento de cláusula normativa, além de penalidade pedagógica no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a ser dividida entre os sindicatos convenientes para fins de fiscalização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DA CCT 2023/2024

Ficam mantidas todas as demais cláusulas ajustadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, em suas redações originais, até o final da sua vigência, ou seja, 31/12/2024.

}

**PEDRO ELOI BASSIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES**

**SERGIO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.